



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.215, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, para regulamentar a permissão de realização de velórios no caso de pessoas falecidas em decorrência da COVID-19, porém cujo corpo já esteja fora do período de transmissão, com base em atestado médico expresso nesse sentido, de acordo com a Nota Orientativa n. 19/2020 SESA-PR.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 8.840, de 09 de abril de 2020, confirmado pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO o novo episódio de aumento do número de casos de contaminação pelo COVID-19, o que tem gerado abarrotamento dos leitos hospitalares, com possibilidade de agravamento em razão das festividades de final de ano;

CONSIDERANDO a última alteração da Nota Orientativa n. 19/2020, corrida na segunda metade do mês de março de 2021, no que se refere à possibilidade de permissão de velório nos casos em que exista atestado médico relatando que o óbito ocorrera fora do período de transmissão da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 22 de março de 2021, mediante maioria de votos, fica alterado o art. 10, §§ 1º e 2º, do Decreto n. 8.815, de 18 de março de 2020, conforme a redação atribuída pelo Decreto n. 8.925, de 24 de junho de 2020:

§1º Os velórios de pessoas falecidas em decorrência de outras moléstias deverão ter duração máxima de 04 (quatro) horas, devendo ocorrer durante o dia, no horário entre às 06h:00min e às 16h:00min. Fora desse horário, somente mediante prévia autorização do Poder Público Municipal em situações excepcionais, tais como estado de putrefação avançado e demais situações especiais.

§2º Os velórios de pessoas falecidas em decorrência da COVID-19, mas cuja morte tenha ocorrido fora do período de transmissão, conforme atestado/declaração de médico expresso nesse sentido, deverão ter duração máxima de 02 (duas) horas, com público presente de no máximo de 10 pessoas (integrantes da família) devendo ocorrer durante o dia, no horário entre às 06h:00min e às 16h:00min. Fora desse horário, somente mediante prévia autorização do Poder Público Municipal em situações excepcionais, tais como estado de putrefação avançado e demais situações especiais.

§3º As agências funerárias que desobedecerem ou não zelarem pelo cumprimento do estipulado no parágrafo anterior serão multadas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por funeral desobedecido.

Art. 2º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal